DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Terceiro Setor 3
Termo de Convênio 3
Termo Aditivo 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Editais

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal**, associação civil de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, com sede social a R. Ananias da Costa Freitas, 753, Centro Pontal-SP, CEP: 14180-000, no Estado de São Paulo, por seu Provedor, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da entidade e em conformidade com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, artigos 53 a 61), c/c o art. 72. do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os associados que estiverem em dia com suas contribuições estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária a ser realizada no dia **17 de março de 2025,** de forma presencial, na sede social, às 10h00 em primeira convocação, com quórum de 2/3 (dois terços) dos irmãos contribuintes quites com suas obrigações, e/ou às 10h30 em segunda chamada, com qualquer número de presentes, desde que respeitado o quórum exigido pelo Estatuto, para deliberação da seguinte ordem do dia: **Análise e deliberação sobre as alterações estatutárias para compatibilização com as normas vigentes, especialmente no que se refere à governança institucional, regras de gestão, transparência, prestação de contas e adequação às legislações vigentes, incluindo a Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais) e a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), conforme previsto no plano de desintervenção.**

As propostas de alteração estatutária poderão ser apresentadas previamente por qualquer associado apto, mediante protocolo formal junto à sede da administração da Irmandade, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência previsto no Estatuto, ou seja, até o dia 11 de março de 2025.

A reforma ou alteração do Estatuto não poderá modificar o caráter da Irmandade nem alterar sua natureza civil.

A Assembleia será conduzida conforme as disposições do Estatuto Social, observando os princípios da transparência, legalidade e regularidade dos atos institucionais.

Pontal/SP, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Data: 24/02/2025 09:19:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Provedor

Terceiro Setor

Termo de Convênio

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.° 002/2025 – CONVÊNIO SMS N.° 002/2025
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.° 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o incremento financeiro temporário visando ao repasse de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Municipais, objetivando a execução de cirurgias oftalmológicas e colonoscopias, conforme Planos de Trabalho previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Página 1 de 19

Página 1

I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de dezembro de 2.025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 320.425,31 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**, o qual onerará recursos consignados através de Emendas Parlamentares Municipais junto ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula, vinculadas à seguinte distribuição:

Plano de Trabalho	Objeto	Valor Unitário	Valor Total Geral
I	Cirurgias de Cataratas	R$ 125.000,00	**R$ 320.425,31**
II	Cirurgias de Pterígios (incluindo consultas pré e pós operatórias)	R$ 36.765,90	
III	Colonoscopias (com ou sem sedação, com ou sem polipectomia)	R$ 158.659,41	

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em 03 (três) parcelas concomitantes, equivalentes respectivamente a cada Plano de Trabalho integrante deste Convênio, todas devidas em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Página 2 de 19

Página 2

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 295**
Ficha n°. **258** Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.9006.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 300 141

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EMENDA IMPOSITIVA – LOURISVALDO MUNIZ DE SOUZA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0800

Página 3

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 292**
Ficha n°. **256** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9004.0000 EMENDA IMPOSITIVA – MARICÉLIO DE LIMA BRITO
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 300 141 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 294**
Ficha n°. **260** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9007.0000 EMENDA IMPOSITIVA – JOSÉ LUIZ DA SILVA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 300 141 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 291**
Ficha n°. **253** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9001.0000 EMENDA IMPOSITIVA – FABIANO LACIR BAZAN
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06 CONVENIO
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 296**
Ficha n°. **261** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9008.0000 EMENDA IMPOSITIVA – EMERSON ARANTES CARDOSO
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 300 141 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 293**
Ficha n°. **257** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9005.0000 EMENDA IMPOSITIVA – INÊS HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 300 141 Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 297**
Ficha n°. **262** Processo n°.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.9009.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 300 141 Fonte Recurso: 0 0800

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;

Página 4 de 19

Página 4

III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;

VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições

Página 5

previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

Página 6 de 19

Página 6

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

Página 7 de 19

Página 7

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes,

Página 8 de 19

Página 8

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Página 9 de 19

Página 9

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.° 14.133/21.

Página 10 de 19

Página 10

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 01/02 e 31/12/2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 31 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Convenente

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

Página 11

Página 11 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO

PLANO DE TRABALHO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito a Rua Amarilis da Costa Freitas, nº 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ nº 55.310.253/0001-41

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas à população do município de Pontal – SP, com oferta de serviços médicos, de profissionais de apoio e equipamentos para realização de cirurgias de média complexidade em ambiente hospitalar, conforme a demanda ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

3 – Metas a serem atingidas:

3.1 - METAS QUANTITATIVAS

a) Cirurgias do aparelho da visão (Catarata)

Realização de cirurgias de Cataratas para atender a demanda de pacientes do município de Pontal – SP, conforme os procedimentos e valores abaixo. A eleição do procedimento necessário será realizada conforme indicação médica no AME municipal e referenciados a Santa Casa de Pontal pela Secretaria Municipal de Saúde

CODIGO	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO HONRÁRIOS PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL DISPONIVEL
			TABELA SUS	
[illegible]	1x2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	R$721,60	[illegible]

Fonte de dados: Ficha de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou AIH

Página 12 de 19

Página 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

7 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 01/02/2.025;
- Termino: 31/12/2.025

8 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convenio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convenios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convenios e Contratos.

C. A existencia da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades proprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVI da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Organica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal – SP, 23 DE JANEIRO 2.025.

Wagner Liporini

Presidente do Conselho Gestor

Página 13 de 19

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PLANO DE TRABALHO II

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ nº. 55.110.753/0001-41.

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas à população do município de Pontal – SP, com oferta de serviços médicos, de profissionais de apoio e equipamentos para realização de cirurgias de média complexidade em ambiente hospitalar, bem como as avaliações pré-operatórias e pós-operatórias conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

3 – Metas a serem atingidas:

3.1 - METAS QUANTITATIVAS

a) Cirurgias do aparelho da visão (Pterígios)

Realização de cirurgias de Pterígios para atender a demanda de pacientes do município de Pontal – SP, conforme os procedimentos e valores abaixo. A eleição do procedimento necessário será realizada conforme indicação médica e referenciados à Santa Casa de Pontal pela Secretaria Municipal de Saúde.

CODIGO	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL DISPONIVEL
04.05.05.036-4	162	CIRURGIAS ELETIVAS DE PTERIGIO	R$ 209,55	R$ 33.947,10
01.01.01.007-2	162	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRE-OPERATÓRIA	R$ 8,70	R$ 1.409,40
01.01.01.07-2	162	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRE-OPERATÓRIA	R$ 8,70	R$ 1.409,40
TOTAL	162		$226,95	$36.765,90

Fonte de dados: ficha de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou AIH

Página 14 de 19

Página 14

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

7 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 01/02/2025;
- Término: 31/12/2025.

8 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE;

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos;

C. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal);

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVI, da Lei Complementar n. 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal – SP, 01 de fevereiro de 2025.

Wagner Liporini

Presidente da Comissão Interventora

Página 15 de 19

Página 15

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PLANO DE TRABALHO III

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito a Rua Ananias da Costa Prado, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto a prestação de serviços de Exames Complementares a população do município de Pontal – SP, oriundas das Emendas Impositivas Municipais, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

3 – Metas a serem atingidas:

3.1 - METAS QUANTITATIVAS

a) Exames Complementares:

Realização de Exames Complementares especializados para atender a demanda de pacientes do município de Pontal – SP, conforme os procedimentos e valores abaixo. A eleição do procedimento necessário será realizada conforme indicação medica na rede basica de saúde municipal e referenciados a Santa Casa de Pontal pela Secretaria Municipal de Saúde.

CODIGO	QUANTIDADE CONTRATADA	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
		COLONOSCOPIA		
02.09.01.002-9	198	COM OU SEM SEDAÇÃO	R$ 800,00	R$158.659,41
		COM OU SEM POLIPECTOMIA		
		VALOR GLOBAL		R$158.659,41

Fonte de dados: Relação nominal de pacientes e cópia das SADT- Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Página 16 de 19

Página 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

4 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 01/02/2025
- Término: 31/12/2025

5 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convenios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convenios e Contratos.

C. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal – SP, 28 de janeiro de 2.025.

Wagner Liporini

Presidente do Conselho Gestor

Página 17

Página 17 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **002/2.025**

OBJETO: **"incremento financeiro temporário visando ao repasse de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Municipais, objetivando a execução de cirurgias oftalmológicas e colonoscopias"**.

VALOR DO AJUSTE: **R$ 320.425,31 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**.

EXERCÍCIO: 2.025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 31 de janeiro de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **WAGNER LIPORINI**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 132.521.218-08

Página 18 de 19

Página 18

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura:_____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **WAGNER LIPORINI**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 132.521.218-08

Assinatura: _____

Página 19

Página **19** de **19**

Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

DÉCIMO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 001/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "prestação e serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com atendimentos de internações em média complexidade hospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 30 de dezembro de 2.021 visando à **prestação e serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com atendimentos de internações em média complexidade hospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos**, com vigência de 06 (seis) meses, compreendida entre 1°. de janeiro e 30 de junho de 2.022, posteriormente prorrogada de maneira sucessiva para vigorar até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou nova prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de Janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade e considerando que, ao cabo do prazo proposto pela Entidade Conveniada o exercício financeiro corrente estará próximo do fim, inviabilizando alterações no Plano de Trabalho, as partes convencionam prorrogar a vigência do Convênio SMS nº. 01/2.022, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, perfazendo este aditivo o valor total de **R$ 559.746,73 (quinhentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, tão somente para adequação de suas disposições financeiras ao presente aditivo, nos seguintes termos:

§ 1°. O item 5 do Plano de Trabalho passa a vigorar acrescido do valor total deste aditivo.

§ 2°. Fica mantida a correlação das fontes de financiamento previstas no item 6 do Plano de Trabalho para os meses abrangidos neste aditivo.

§ 3°. A data de término de vigência do Convênio prevista no item 7 do Plano de Trabalho passa a ser "31/01/2025", sendo que sua duração passa a ser de "22 meses".

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NONO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 002/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com atendimento de urgência e emergência especializada composto de acolhimento dos pacientes, consultas médicas, atendimentos de enfermagem e de técnicos de enfermagem e a realização de exames para diagnósticos clínicos".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 30 de dezembro de 2.021 visando à **prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com atendimento de urgência e emergência especializada composto de acolhimento dos pacientes, consultas médicas, atendimentos de enfermagem e de técnicos de enfermagem e a realização de exames para diagnósticos clínicos**, com vigência de 06 (seis) meses, compreendida entre 1°. de janeiro e 30 de junho de 2.022, posteriormente prorrogada de maneira sucessiva para vigorar até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou nova prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de Janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade e considerando que, ao cabo do prazo proposto pela Entidade Conveniada o exercício financeiro corrente estará próximo do fim, inviabilizando alterações no Plano de Trabalho, as partes convencionam prorrogar a vigência do Convênio SMS nº. 02/2.022, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, no valor total de **R$ 391.506,38 (trezentos e noventa e um mil, quihentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, tão somente para adequação de suas disposições financeiras ao presente aditivo, nos seguintes termos:

§ 1°. O item 5 do Plano de Trabalho passa a vigorar acrescido do valor total deste aditivo.

§ 2°. Fica mantida a correlação das fontes de financiamento previstas no item 6 do Plano de Trabalho para os meses abrangidos neste aditivo.

§ 3°. A data de término de vigência do Convênio prevista no item 7 do Plano de Trabalho passa a ser "31/01/2025", sendo que sua duração passa a ser de "22 meses".

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NONO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 008/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com a realização de procedimentos ambulatoriais aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 31 de agosto de 2.022 visando à **prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com a realização de procedimentos ambulatoriais aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 09 (nove) meses, compreendida entre 1°. de abril e 31 de dezembro de 2.022, posteriormente prorrogada de maneira sucessiva para vigorar até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou nova prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade e considerando que, ao cabo do prazo proposto pela Entidade Conveniada o exercício financeiro corrente estará próximo do fim, inviabilizando alterações no Plano de Trabalho, as partes convencionam prorrogar a

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

vigência do Convênio SMS nº. 08/2.022, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, no valor total de **R$ 17.042,55 (dezessete mil, quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, tão somente para adequação de suas disposições financeiras ao presente aditivo, nos seguintes termos:

§ 1°. O item 5 do Plano de Trabalho passa a vigorar acrescido do valor total deste aditivo.

§ 2°. Fica mantida a correlação das fontes de financiamento previstas no item 6 do Plano de Trabalho para os meses abrangidos neste aditivo.

§ 3°. A data de término de vigência do Convênio prevista no item 7 do Plano de Trabalho passa a ser "31/01/2025", sendo que sua duração passa a ser de "22 meses".

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NONO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 013/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com prestação de atendimento ambulatorial de urgência à população não coberta pela Estratégia de Saúde da Família".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 31 de agosto de 2.022 visando à **prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP, com prestação de atendimento ambulatorial de urgência à população não coberta pela Estratégia de Saúde da Família**, com vigência de 04 (quatro) meses, compreendida entre 1°. de setembro e 31 de dezembro de 2.022, posteriormente prorrogada para vigorar até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou nova prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de Janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade e considerando que, ao cabo do prazo proposto pela Entidade Conveniada o exercício financeiro corrente estará próximo do fim, inviabilizando alterações no Plano de Trabalho, as partes convencionam prorrogar a

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

vigência do Convênio n. 013/2.022 até 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, no valor total de **R$ 205.885,18 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, tão somente para adequação de suas disposições financeiras ao presente aditivo, nos seguintes termos:

§ 1°. O item 5 do Plano de Trabalho passa a vigorar acrescido do valor total deste aditivo.

§ 2°. Fica mantida a correlação das fontes de financiamento previstas no item 6 do Plano de Trabalho para os meses abrangidos neste aditivo.

§ 3°. A data de término de vigência do Convênio prevista no item 7 do Plano de Trabalho passa a ser "31/01/2025", sendo que sua duração passa a ser de "22 meses".

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 003/2.024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "realização de exames complementares de colonoscopia e endoscopia".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 07 de março do corrente ano visando à **realização de exames complementares de colonoscopia e endoscopia**, com vigência inicial compreendida entre 07 de março e 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade, fica prorrogada a vigência do Convênio SMS nº. 003/2.024, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, perfazendo este aditivo o valor total de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, para vigência no mês de janeiro de 2.025, nos seguintes termos:

Item 4: "Previsão de execução do objeto"

- Início: 01/02/2024;
- Término: 31/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS Nº. 004/2.024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

OBJETO: "contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucioli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 14 de março do corrente ano visando à **contratação de mão-de-obra médica para o enfrentamento do surto de dengue, COVID-19 e síndromes gripais**, com vigência de 78 (setenta e oito) dias, compreendida entre 15 de março e 31 de maio de 2.024, posteriormente prorrogado para vigorar até 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 20 de dezembro de 2.024, a Entidade Conveniada pleiteou prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. a 31 de janeiro de 2.025, tendo em vista a necessidade de promoção de adaptações no Plano de Trabalho desta avença em razão das reprogramações de recursos vinculados disponíveis, hábeis ao seu custeio, pleito este ao qual anuiu a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto, para que os serviços, essenciais que são, não sofram solução de continuidade, fica prorrogada a vigência do Convênio SMS nº. 004/2.024, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho atualmente vigente, perfazendo este aditivo o valor total de **R$**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

23.562,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100
Ficha n°. **244**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	302 001	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA QUARTA: fica o Plano de Trabalho deste Convênio pontualmente modificado, para vigência no mês de janeiro de 2.025, nos seguintes termos:

Item V: "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO"

Ordem Numérica	Descrição das Atividades	Quantidade de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Janeiro	-	217	R$ 110,00	R$ 23.870,00

Item VII: "Previsão de execução do objeto"

- Início: 15/03/2024;
- Duração: 323 dias;
- Término: 31/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Humberto da Silva
Secretário de Saúde

Wagner Liporini
Entidade Conveniada